



CONTRATO: 83/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AMBIENTAL – ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA: SUSTENTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

PROCESSO: PROCESSO Nº 38/2019 - DISPENSA Nº 05/2019

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.800,00 (ONZE MIL E OITOCENTOS REAIS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Fioravante Franciosi, 68, na cidade de Coxilha, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por ILDO JOSÉ ORTH, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Coxilha, residente e domiciliado em Coxilha, RS., e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa SUSTENTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.263.055/0001-61 e estabelecida na Rua Lava Pés, nº 2131, centro, Passo Fundo-RS, contato 54 9 9934-5108 | sustentare.engenharia@gmail.com representada pelo seu sócio Sr. ADAN WILLIAM DA SILVA TRENTIN, inscrito no CPF sob o nº 016.139.990-89, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. DO OBJETO:

1.1. Prestação de Serviços de Assessoria Ambiental – Elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, atendendo as exigências e alterações previstas no ofício n.º DI 00820.06368/2017 do IC 00820.00135/2015, conforme análise do centro de Apoio Operacional de Defesa da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias e de Defesa do Meio Ambiente conforme determinado pelo Excelentíssimo Promotor Paulo da Silva Cirne, conforme descrição do Anexo I.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: A empresa se responsabiliza pela execução dos serviços conforme Clausula Primeira e Anexo I, mediante solicitação emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Coxilha – RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento dar-se-á por produto e ou bloco de produto, relacionados no objeto do presente, entregues e aprovados pelo comitê de coordenação, o qual definirá a percentagem de desembolso, mediante apresentação de nota fiscal e cronograma de pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - As notas fiscais deverão ser emitidas a Prefeitura Municipal de Coxilha. Sendo que as mesmas deverão conter o numero do Contrato e do processo.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo para execução do contrato será de 180 dias, a contar da assinatura do contrato, sendo que, sua vigência finda mediante a aprovação das alterações do Plano pelo Ministério Público.

§ 1º – Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser previamente avisada por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento, de forma regular e nas condições requisitadas, dos produtos licitados, conforme especificado no Edital e em seus anexos;
- b) Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pelo Contratante quanto ao fornecimento dos produtos/serviços contratados;
- c) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários, transporte compreendido da sede da empresa até o município, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do contrato;
- f) Responder pela qualidade, segurança e demais características dos equipamentos, bem como, as



observações às normas técnicas;

g) Prestar assistência e informações sobre o cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

A CONTRATADA, por ocasião do presente contrato, prestará a garantia dos serviços, nos seguintes termos:

I. Garantirá o fornecimento dos serviços descritos na sua proposta durante a vigência no período de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades: garantida prévia defesa.

CLAUSULA OITAVA - Constitui obrigação do Contratante, efetuar o pagamento dos produtos licitados, conforme especificado na Cláusula Terceira deste instrumento, e fornecer o transporte interno do município, necessários em quantidade e qualidade a execução das obrigações pactuadas entre as partes por este instrumento.

CLÁUSULA NONA – É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirigir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justo e contratados assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Coxilha - RS, em 22 de abril de 2019.


ILDO JOSE ORTH

Prefeito Municipal

SUSTENTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

ADAN WILLIAM DA SILVA TRENTIN

Testemunhas:

1.



Silvana Ignacio
Assistente Administrativo
Matrícula nº 913

2.


Érica Zapparolli Vieira
CPF 028.963.330-37
RG 3114668696